

## DESPACHO

### **SUBDELEGAÇÃO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS DIRIGENTES PARA O MANDATO AUTÁRQUICO 2021-2025**

- Considerando o despacho exarado pelo Presidente da Câmara, datado de 18 de outubro de 2021, o qual define as competências delegadas e subdelegadas nos vereadores para o mandato autárquico 2021-2025;
- Considerando a faculdade de subdelegar que foi concedida no mencionado despacho;
- Considerando o disposto no artigo 49.º, n.º1 do decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (CPA) e, ainda, no artigo 38.º, n.º1 do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, pelo presente despacho defino:
  - a) As **Instruções** vinculativas para os subdelegados de competências;
  - b) As **Subdelegações** de competências nos Dirigentes.

#### **A)**

Quanto às **Instruções** vinculativas:

##### **1.ª Instrução**

Rigoroso cumprimento de legislação aplicável em cada ato administrativo praticado.

##### **2.ª Instrução**

No que concerne à competência de assinatura e de expediente, particular cuidado na forma e no conteúdo das comunicações com o exterior, devendo utilizar-se linguagem simples, objetiva e rigoroso cumprimento das regras que venham a ser definidas no formato dos ofícios e transmissões eletrónicas, cuidando-se, assim, da imagem do município perante o exterior.

### **3.ª Instrução**

Com a periodicidade mensal, por relatório, remeter, ao meu gabinete, as decisões tomadas no âmbito das delegações, ora, concedidas.

### **4.ª Instrução**

Dar instruções aos serviços municipais que superintendem para, nos atos praticados ao abrigo deste despacho, dar-se cumprimento à formalidade prevista no artigo 48.º, n.º1 do CPA – “*O órgão delegado ou subdelegado deve qualidade no uso da delegação ou subdelegação.*”

## **B)**

Tendo presente o princípio da eficácia, eficiência e agilização dos serviços municipais, no âmbito dos pelouros que me foram atribuídos e para todos os Dirigentes, decido:

**1. Subdelegar** competência para assinar a correspondência ou assuntos de expedientes relacionados com os serviços que superintendem, nomeadamente:

- i) Assinar ofícios ou transmissão de mensagens eletrónicas, comunicando despachos por mim exarados sobre pedidos apresentados por munícipes ou deliberações dos órgãos municipais;
- ii) Assinar ofícios ou transmissão de mensagens eletrónicas, convocando interessados em processos que corram termos nos respetivos serviços;
- iii) Assinar ofícios ou transmissão de mensagens eletrónicas, solicitando ou agradecendo elementos, contactos ou confirmações relativamente a assuntos dos respetivos serviços.

**2. Delegar** as seguintes competências **do artigo 38.º, n.º3 do anexo I à lei n.º 75/2013**, de 12 de setembro, na sua redação atual:

g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

h) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;

m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

O presente despacho tem efeitos imediatos.

Dê-se conhecimento aos serviços municipais.

Macedo de Cavaleiros, 19 de outubro de 2021.

A vereadora em regime de tempo inteiro,

Sónia de Jesus Afonso Salomé